

Termo de Compromisso

Companhia

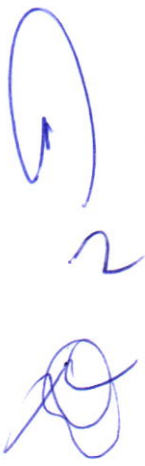
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Sindicais

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe;
Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada **Companhia**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Cláudio da Costa e os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, doravante denominados **Entidades Sindicais**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020, o presente Termo de Compromisso.

Considerando que, no âmbito dos autos do Pedido de Mediação Pré-Processual (PMPP) nº 1000620-09.2019.5.00.0000, as partes concordaram com a proposta feita em 19 de setembro de 2019 pela Vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com os aperfeiçoamentos apresentados em 25 de outubro de 2019, bem como em razão dos termos fixados na ata de audiência realizada em 04 de novembro de 2019 no âmbito do processo em epígrafe, ficam estabelecidos os seguintes compromissos entre as partes:

Handwritten blue ink marks on the left margin, including a large loop, a small squiggle, and a larger scribble.A handwritten blue ink signature at the bottom center of the page.A handwritten blue ink signature at the bottom right of the page.

1. Criação de Comissão de Tabela de Turno das Refinarias:

A Companhia e as Entidades Sindicais reunir-se-ão, até 30 de novembro de 2019, para tratar das Tabelas de Turno das refinarias, objetivando a implantação das mesmas em dezembro de 2019.

2. Criação de Comissão para Participação nos Lucros e Resultados (PLR):






A Companhia e as Entidades Sindicais, imediatamente após a assinatura do acordo, reunir-se-ão para tratar do regramento da Participação dos Lucros e Resultados de 2020, visando a assinatura de um acordo até 31 de dezembro de 2019.

3. Instauração de grupo de trabalho para a criação de mecanismo voltado a ampliar a participação efetiva dos empregados no acompanhamento da gestão do plano de saúde:

A Companhia e as Entidades Sindicais comporão um grupo de trabalho paritário cujo objetivo será a criação de um mecanismo voltado a ampliar a participação efetiva dos empregados no acompanhamento da gestão do plano de saúde.

4. Criação de Grupo de Trabalho (paritário) para definir o quantitativo de horas além da jornada de trabalho que deverá ser inserido no Banco de Horas

A Companhia e as Entidades Sindicais comporão um grupo de trabalho paritário para definir o quantitativo de horas além da jornada de trabalho que deverá ser inserido no Banco de Horas.

- 
- 
- 
- I. O quantitativo definido será objeto de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.
 - II. Deverá ser observado o prazo previsto no caput da cláusula 11 – Banco de Horas para conclusão do grupo de trabalho, sendo que no caso de ausência de definição consensual quanto ao limite diário, até que venha definição superveniente, fica pactuado o limite de inserção no Banco de Horas de 02 (duas) horas que extrapolarem a jornada de trabalho e que, excedido o referido limite, metade do excedente será inserida no Banco de Horas e a outra metade será paga como hora extra.
 - III. A Companhia e as Entidades Sindicais se comprometem, ante eventual dificuldade para chegar ao consenso e sem prejuízo da observância da sistemática acima, a buscar a mediação como forma de solução.
- 
- 

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2019.



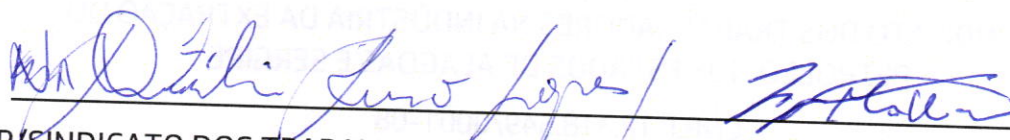
p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Cláudio da Costa

(letra de forma)

CPF: 084.544.758-00



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.652.355/0001-14

Nome: NATÁLIA RUSSO LOPES / Igor Mendonça

(letra de forma)

CPF: 11138617709 / 079.988.366-90